

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 5556/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Maria João Ribeiro Dias Rodrigues, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 7 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5557/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Carlos Miguel Gomes Roque, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, pelo período de quatro meses, com início em 14 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5558/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, pelo período de quatro meses, com início em 13 de Junho de 2005:

Emílio José Tavares Conde.
José Francisco Pinto Pereira.
José João do Monte Gatinho.
Ricardo Manuel Silvestre Encantado.

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5559/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Sónia Isabel Mota Alves, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, pelo período de seis meses, com início em 1 de Julho de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5560/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 22 de Junho de 2005, foi renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 1 de Julho de 2004, Fernando Emanuel Pereira Monteiro, ao abrigo do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5561/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de Maio de 2005, vão ser renovados por 12 meses os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 12 de Agosto de 2004, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Agostinho Manuel Mateus Gaboleiro.
Carlos José dos Santos Marques.

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 5562/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 128.º e seguintes do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2005, com a técnico-profissional de 2.ª classe, animadora desportiva, Sandra Cristina Morais Rodrigues, com o vencimento correspondente ao índice 199.

28 de Junho 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 5563/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 5 de Julho de 2005, foi aceite o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo da técnica de informática adjunta, Nélia da Assunção Nunes Marreiros, a partir de 22 de Julho de 2005.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Edital n.º 467/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se publica a versão final do Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos na Área do Município de Torre de Moncorvo, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de Junho de 2005 e da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de Junho do mesmo ano.

O projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005.

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

6 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

Regulamento de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos na Área do Município de Torre de Moncorvo

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de regulamento que estabelece os horários de abertura e encerramento dos estabelecimentos na área do concelho de Torre de Moncorvo, depois de ouvida a ACIM, tendo sido acolhidas as diversas alterações propostas.

Assim, a abertura e encerramento dos estabelecimentos na área do município de Torre de Moncorvo ficam abrangidos pelas normas constantes do presente Regulamento:

Artigo 1.º

Todos os estabelecimentos deverão observar a duração semanal e diária do trabalho estabelecido na lei, em instrumentos de regulamentação colectiva ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo dos períodos de abertura e encerramento estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 2.º

No sentido de satisfazer as exigências do público consumidor e acautelar os interesses dos comerciantes, são adoptados os seguintes grupos de horários de funcionamento:

1 — Grupo I:

- a) Englobam-se neste grupo os estabelecimentos de fazendas, malhas, miudezas, lãs para tricot, pronto-a-vestir, sapatarias, ferragens e drogarías, mercearia, papelerias, electrodomésticos, ourivesarias e outros similares;

- b) Os estabelecimentos englobados neste grupo podem estar abertos entre as 8 horas e as 22 horas de todos os dias.

2 — Grupo II:

- a) Englobam-se neste grupo os estabelecimentos de peixarias, talhos, padarias, pastelarias, pomares (frutos e legumes) e outros similares;
- b) Os estabelecimentos englobados neste grupo podem estar abertos entre as 7 horas e as 22 horas de todos os dias.

3 — Grupo III:

- a) Englobam-se neste grupos estabelecimentos de cafés, restaurantes, cervejarias, *snack-bars*, *self-services* e outros similares.
- b) Os estabelecimentos englobados na alínea anterior podem estar abertos das 6 horas às 2 horas de todos os dias, excepto às sextas e sábados, em que podem encerrar às 3 horas;
- c) O encerramento de *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas e 30 minutos, excepto às sextas e sábados, em que podem encerrar às 6 horas;
- d) No período de 15 de Maio a 15 de Outubro os estabelecimentos englobados neste grupo, às sextas e sábados, podem encerrar às 4 horas.

Artigo 3.º

1 — O horário de funcionamento dos vários tipos de estabelecimentos pode ser alargado até às 6 horas, mediante autorização da Câmara Municipal, nos dias de festa das freguesias e lugares, nos dias de feira, no feriado municipal, durante as festividades da flor da amendoeira e festas populares.

2 — Exceptuam-se do limite fixado para o grupo III, estabelecimentos situados em estações terminais rodoviários e ferroviário, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 4.º

A classificação descrita no artigo 2.º pode ser alterada por deliberação de Câmara Municipal, depois de ouvida a ACIM, sempre que se reconheça estar desajustado dos fins para que foi elaborado ou por razões de força maior.

Artigo 5.º

Todos os comerciantes deverão ter afixado na porta de entrada ou local visível do exterior do estabelecimento um impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal assinado e autenticado, por esta entidade e pela ACIM, onde esteja mencionadas as horas de abertura e encerramento, bem como os períodos de descanso.

Artigo 6.º

Os vendedores ambulantes devem respeitar o horário de funcionamento fixado para os estabelecimentos de acordo com o tipo de produtos que vendem.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal, com a colaboração da ACIM, zelará pela aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

1 — As infracções ao presente Regulamento serão sancionadas de acordo com o regime previsto na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

2 — As omissões do presente Regulamento serão supridas pela lei aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5564/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da-

tado de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea i) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Alexandra Margarida da Silva Alcobia, com a categoria de assistente de direcção, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início no dia 27 de Junho de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 468/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — rectificações.* — Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara, em sua reunião de 28 de Junho de 2005, deliberou reconhecer que a republicação do Regulamento em título publicado no apêndice n.º 79 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, saiu com algumas inexactidões, mandando proceder às respectivas rectificações. Assim:

No anexo I, onde se lê «Proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação» deve ler-se «Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação».

No n.º 4 do artigo 63.º do anexo I, onde se lê «O disposto nos números anteriores (...)» deve ler-se «O disposto no número anterior (...)».

No anexo II, onde se lê «Proposta de republicação» deve ler-se «Republicação».

No n.º 4 do artigo 63.º do anexo II, onde se lê «O disposto nos números anteriores (...)» deve ler-se «O disposto no número anterior (...)».

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha*, director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 5565/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2005, aprovar o Regulamento da Biblioteca Municipal de Valongo nos seguintes termos:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Valongo

Nota justificativa

O presente Regulamento pretende ser um instrumento regulador da actividade da Biblioteca Municipal que se encontra integrada na Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, com base no contrato-programa celebrado entre o Instituto Português do Livro e a Câmara Municipal de Valongo.

Atendendo à actividade a desenvolver e aos serviços a prestar pela Biblioteca Municipal, os quais têm por base o relacionamento com os seus utentes, fácil se toma compreender a necessidade de se estabelecer normas que regulamentem o funcionamento, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à biblioteca, consulta e utilização de documentos, a requisição e utilização domiciliária, os prazos e, em especial, os direitos e deveres resultantes para os utilizadores deste equipamento cultural.

A biblioteca vai assegurar aos utilizadores, além do fundo bibliográfico disponível, meios audiovisuais e informáticos cuja utilização carece de regras apropriadas.

Assim, não obstante a não obrigatoriedade ou existência de disposição legal que imponha este tipo de documento, uma vez que o mesmo vem regulamentar a actividade de um equipamento municipal na área da cultura, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 1,